CONTRATO N.º 025/2023

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **AGUIBEN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 48.493.518/0001-30, com sede à Rua Inacio Knob, 41, Bairro Centro, município de Poço Das Antas/RS, CEP 95.740-000, telefone n.º (51) 9373-1269, e-mail: valmirlat@yahoo.com, neste ato representada pelo Sr. Valmir Ojczenasz Krummenauer, brasileiro, casado, empresário, sócio administrador, inscrito no CPF sob n.º 003.425.510-94, RG n.º 7083569322 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Inacio Knob, 41, Bairro Centro, município de Poço Das Antas/RS, CEP 95.740-000, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 014/2023,** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de pedreiro e serviços de servente para reparos nas edificações municipais.** Conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviços de pedreiro, para reparos nas edificações municipais, construir e consertar calçadas de passeio, e executar outras tarefas correlatas à função. Os equipamentos, e todos os demais maquinários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA. O material (matéria prima), será de responsabilidade do CONTRATANTE.
02	Serviços de servente, para capinas e trabalhos braçais rotineiros de limpeza em geral, plantio para conservar praças, hortas, canteiros e vias, e executar outras tarefas correlatas à função.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

	Os equipamentos e todos os demais maquinários necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA. O material (matéria prima), será de responsabilidade do CONTRATANTE.

Observações:

a) O item 01 contratado, será para até 50 (cinquenta) horas; O item 02 contratado, será para até 120 (cento e vinte) horas;

b) Todos os serviços serão solicitados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, sendo que esta se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, quando entender que o objeto deste contrato não estiver sendo cumprido a contento;

c) Os funcionários da CONTRATADA deverão usar equipamentos de proteção individual quando o serviço exigir, fornecidos pela CONTRATADA, conforme legislação trabalhista;

d) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela sinalização e segurança do trânsito e pedestres e/ou quaisquer danos causados a estes, quando estiver trabalhando em ruas e avenidas, na área de atuação conforme o presente objeto;

e) A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a fazer vítimas, os empregados quando em serviço, por tudo, quanto às leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

f) Comprovação de vínculo dos prestadores dos serviços com a Contratada, no caso de empregado - através da CTPS; e no caso de sócio - através do contrato social em vigor;

g) A empresa deverá apresentar, quando da emissão da Nota Fiscal, cópia das guias de recolhimento quitadas do INSS, bem como a GFIP (RE) e FGTS;

h) Cabe a CONTRATADA o deslocamento de seus funcionários para que possam desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total global de R$ 5.575,00 (cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais),** sendo o valor de R$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos) por hora de serviços prestados para até 50 (cinquenta) horas do item 01; e o valor de R$ 30,00 (trinta reais) por hora de serviços prestados para até 120 (cento e vinte) horas do item 02, entendido este como o preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) após a efetiva prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida dentro do mês de competência, visada e assinada por

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado um relatório com o registro das atividades desenvolvidas, em duas vias, assinada com o consentimento do Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Importante: Os pagamentos serão posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a contar de sua assinatura, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser previamente solicitados por Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica do município de Poço das Antas, que deverá ser permanentemente informado do seu desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 - Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (809)

1 - Recurso Livre.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Visar à Nota Fiscal inerente a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação N.º 014/2023 e a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado "*intuitu personae*", vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 17 de março de 2023.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Valmir Ojczenasz Krummenauer,
AGUIBEN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.

Augusto Jacó Dattein,
CPF: 008.398.020-21.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO